



TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA Nº SEI-350082/000917/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO PROEIS, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO ESTADUAL Nº 43.131/11, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.309/11 E O DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 23/18 E O PELO DECRETO ESTADUAL 46.646/19, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78 – CEP: 20.031-040 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **SEPM**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO, CORONEL POLICIAL MILITAR ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA**, ID Funcional nº 2451993-6, portador da cédula de identidade RG nº 53.602 – PMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.689.927-53, e o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, inscrita no CNPJMF sob o nº 28.614.865/0001-67, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 42/45 – Centro – Cordeiro– CEP: 28.540-000, doravante denominada **MC**, neste ato representada pelo seu **PREFEITO, LEONAN LOPES MELHORANCE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130122666 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.605.757-10, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, doravante designada **SEMSPT** neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL, RICARDO MARTINS DE SALES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 72.849 – PMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.510.097-16 no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 43.131, de 11 de agosto de 2011, no Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018 e pelo Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019 e a Diretriz PMERJ nº 014, de 08 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar condições ao **MC** e a **SEMSPT** de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do apoio efetivo de contingentes da **SEPM**.

1



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MC e a SEMSPT receberão o apoio de efetivos da Polícia Militar nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras:

I – Operações de apoio ao MC e a SEMSPT na fiscalização e repressão em áreas específicas da Cidade, para fins de recuperação do controle do ordenamento urbano, incluindo a fiscalização das atividades de trânsito, econômicas, urbanísticas e de vigilância sanitária, dentre outras, inclusive para fins de proteção do meio ambiente; patrimônio histórico, cultural, ecológico, turístico e paisagístico da Cidade, além daquelas peculiares ao apoio às atividades da Guarda Municipal, na preservação e prevenção da ordem pública;

II – Operações de apoio ao MC e a SEMSPT que visem à proteção de determinados bens, serviços, instalações municipais e logradouros do município (Praças, Ruas, Equipamentos, etc.)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda atividade exercida pelos profissionais de segurança pública no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sempre respeitará os preceitos legais e as limitações da atuação inerentes à função policial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **PLANO DE TRABALHO** em anexo, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Partícipes proporem a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, que será devidamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos demais, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de divergência entre os termos do **PLANO DE TRABALHO** e do **INSTRUMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**, prevalecerão os termos deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1) Caberá a **SEPM**:

- a) Disponibilizar, diariamente, ao MC, efetivo policial militar suficiente à realização de até 04 (quatro) turnos de 08 (oito) horas diárias, todos os dias da semana, para fins da consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** anexo;
- b) Supervisionar as ações dos policiais disponibilizados, mantendo a subordinação direta a **SEPM**, adotando todas as medidas de fiscalização e controle por eles praticados, através de supervisões dirigidas.
- c) Determinar o padrão visual de cada policial empregado nas atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo MC exclusivamente no objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- e) Encaminhar ao MC o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Propiciar aos técnicos credenciados pelo MC todos os meios para a fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**; e
- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

3.2) Caberá ao MC:



- a) Definir as operações e ações específicas que dependerão, na esfera de suas atribuições, de apoio da **SEPM**, submetendo-as à aprovação da Comissão prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- b) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos e entidades necessários à execução do objeto pactuado;
- c) Disponibilizar fiscais ou agentes para as operações que receberão o apoio de policiais militares previstos no **PLANO DE TRABALHO**;
- d) Promover o treinamento e instrução eventualmente necessários aos policiais militares empregados nas atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- e) Comunicar a **SEPM** o resultado das operações e ações realizadas, inclusive, quando houver, a apreensão de armas de fogo, objetos ilícitos e afins;
- f) Promover o repasse dos recursos financeiros estabelecidos na **CLÁUSULA QUARTA**, necessários para custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **SEPM** previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
- g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações dos policiais militares disponibilizados e atos por ele praticados, reportando-se a **SEPM** sempre que necessário;
- h) Examinar e aprovar as prestações de contas;
- i) Custear as despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **SEPM** prevista no **PLANO DE TRABALHO**;
- j) Indenizar por ato de serviço, ou acidente em serviço, sofrido por Policial Militar durante a execução dos serviços delegados do **PROEIS**, nos termos do § 4º, do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18 e pelo Decreto Estadual nº 46.646/19, que será pago da seguinte forma:
 - j.1) Um turno por mês da Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS, no valor correspondente ao que o policial militar estiver inscrito no dia da ocorrência do fato, durante o prazo que durar a licença ou enquanto perdurar a execução do programa, até o limite de 12 (doze) meses;
- k) Definir a seu critério, de forma que não traga prejuízo ao serviço a concessão do intervalo para repouso ou alimentação que será entre 30 (trinta) minutos para os serviços com jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas e de no mínimo 01 (uma) hora para o serviço de 12 (doze) horas, conforme publicação em BolPM nº 211, de 18 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete a **SEPM** e ao **MC** atestar a execução o objeto estipulado no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para fins de consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o **MC** repassará, mensalmente, a **SEPM**, a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial militar, conforme os critérios definidos pela **Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012**, pelos artigos 4º e 6º do **Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011**, alterado pelo **Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011**, pelo **Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012**, alterado pelo **Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018** e pelo **Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019**, bem como pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;

3






- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavo) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados que atuarem na atividade operacional objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO** os policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **Decreto Estadual nº 42.875 de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 43.538, de 3 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018**, bem como pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e de centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;

  4 



- g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor global repassado pelo **MC**, relativo ao período de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de até **R\$ 420.337,92** (quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e sete e noventa e dois centavos), e não ultrapassará o valor mensal de até **R\$ 35.028,16** (trinta e cinco mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), referente ao limite máximo de até **136** (cento e trinta e seis) turnos por mês nas atividades objeto do presente Plano de Trabalho, já incluídos **12** (doze) turnos adicionais de 08 (oito) horas, que serão utilizados em consonância com o quantitativo disponibilizado mensalmente, a fim de atender demandas administrativas, operacionais e atividades de fiscalização e de controle necessárias à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.




PARÁGRAFO QUINTO: O valor executado mensalmente será repassado pelo **MC** à **SEPM** até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos **Parágrafos NONO e DÉCIMO** desta Cláusula, sendo a primeira reserva no mês seguinte ao da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos repassados pelo **MC** só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos ao **MC**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO OITAVO: Os recursos repassados não poderão ser utilizados para fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

PARÁGRAFO NONO: Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, a **SEPM** encaminhará à Comissão instituída na **Cláusula Décima Primeira** deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado e que efetivamente for utilizado pelo **MC** naquele período, sem obrigatoriedade de utilização de efetivo da **SEPM** ou vinculação de pagamento mínimo obrigatório em caso de não utilização do efetivo policial militar.

  5 



PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando o MC utilizar efetivo policial militar em qualquer proporção será devidos os turnos para custeio das demandas administrativas, operacionais e de atividades de fiscalização e controle, que serão pagos nos níveis A, B e/ou C, em consonância com o total de turnos utilizados, de acordo com a demanda e seguindo critérios da Coordenadoria do PROEIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atestado pela Comissão mencionada no parágrafo anterior o efetivo emprego dos policiais militares segundo os turnos especificados na planilha, também referida no parágrafo anterior, o montante total correspondente será transferido à **SEPM** em conta corrente vinculada ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e especialmente aberta para este fim, cuja indicação caberá à **Diretoria de Orçamentos da SEPM – DOr**, bem como a adoção das medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Compromete-se o MC a realizar o repasse dos recursos financeiros correspondentes à execução dos turnos adicionais remanescentes da celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os valores constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do **Caput** e do **Parágrafo Segundo** desta Cláusula são fixados pelo **Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012**, alterado pelo **Decreto Estadual nº 23 de 19 de setembro de 2018** e pelo **Decreto Estadual nº 46.646 de 02 de maio de 2019** e incidirão nas mesmas alterações revistas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro ao presente Decreto.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO PROEIS POR ATRASO NO REPASSE DE VERBA

Em caso de atraso no repasse do pagamento do PROEIS pelo MC, compete ao Coordenador da CPROEIS a adoção da aplicação dos procedimentos previstos para suspensão e restabelecimento dos eventos, conforme estabelece a **PORTARIA/PMERJ Nº 750 DE 24 MARÇO DE 2017**, cabendo ao Coordenador da CPROEIS decidir pela continuidade de lançamento de novos eventos no sistema do PROEIS mesmo após a quitação dos débitos em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador da CPROEIS adotará as medidas previstas nesta Cláusula, decorridos **05 (cinco)** dias úteis do efetivo recebimento do Relatório Mensal do Programa – RMEP que não houver sido quitado.



CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **SEPM** compromete-se a restituir o valor transferido pelo MC, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal necessária para a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária ao MC.

 6 

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade financeira do **MC** se limita ao repasse previsto na Cláusula Quarta e ao pagamento de indenizações devidas aos policiais militares disponibilizados, conforme estabelecido nos § 4º e 7º do Art. 2º do Decreto 43.538/2012, não sendo responsável por pagamentos indenizações por danos morais ou materiais quando ocasionados pela atuação dos policiais militares cedidos em razão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE POLICIAMENTO

A forma de policiamento no âmbito do **PROEIS** observará o estipulado nesta Cláusula a fim de dar maior efetividade ao policiamento e resguardar a integridade do policial militar no desempenho da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer forma de policiamento será executada com no mínimo 2 (dois) policiais militares, salvo autorização em contrário, por escrito, da Coordenadoria do **PROEIS**, após avaliação "in loco" feita, através de levantamento operacional que indique garantias para execução do serviço por efetivo menor que o previsto neste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MC** poderá deslocar o policiamento de modo a atender melhor suas necessidades desde que o local de remanejo tenha sido objeto de Levantamento Operacional, devendo informar de forma prévia à **CPROEIS** sobre os deslocamentos com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No policiamento onde for disponibilizado o uso de viatura pelo **MC**, através de instrumento próprio firmado junto a **SEPM**, para empenho nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, aplicar-se-ão as normas vigentes na **SEPM** quanto ao uso de viaturas, devendo a condução da viatura ser feita de forma exclusiva por policiais militares.

PARÁGRAFO QUARTO: No policiamento onde for disponibilizado o uso de veículo de forma diversa do estipulado no parágrafo anterior caberá ao **MC** indicar um preposto para condução do veículo estando facultado ao policial militar assumir a direção sem ônus por qualquer manutenção ou avarias que por ventura ocorra, ainda, devendo os veículos estarem em bom estado de conservação, ostentando identificação do **PROEIS**, equipados com giroscópio e sinaleira, além de todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no CTB e atendendo a todas as especificações quanto a padronização do grafismo de viatura utilizada no **PROEIS**, conforme estipulado no Bol. PM nº 107 de 11 de junho de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novo(s) e igual (is) período(s), a critério dos Partícipes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEPM** fica obrigada a apresentar ao **MC** a Prestação de Contas Final, dos recursos que trata a Cláusula Quarta, sem prejuízo da apresentação do relatório trimestral previsto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas Final será apresentada ao **MC** no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do término do **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA



7

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO

As partes instituirão **Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública**, com 1 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos: da **SEPM** e do **MC**, que terá como objetivo organizar as operações previstas na **Cláusula Primeira** do presente instrumento, bem como definir o quantitativo de servidores, policiais militares e equipamentos necessários para cada operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos integrantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, até 30 (trinta) dias seguintes à sua assinatura, designar os respectivos membros, de parte a parte, para compor a **Comissão** prevista no *caput*, não podendo o mesmo ser executado até que a mesma seja nomeada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a Comissão atestar a execução do objeto estipulado no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARAGRAFO TERCEIRO: A atestação pela **COMISSÃO** prevista no parágrafo anterior será feita através de Relatório Mensal do Programa (**RMEP**), confeccionado pela **SEPM** conforme estipulado no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas **Cláusulas** ou **Condições**, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

- a) Quando houver utilização de recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Quando houver aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Quando não houver apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) Quando houver constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- e) Quando for verificada qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- f) Por oportunidade e conveniência;
- g) Pela **SEPM**, em razão da ausência de repasse financeiro por parte do **MC** por mais de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de **60 (sessenta)** dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes em qualquer **Legislação Federal** ou **Estadual**, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelos partícipes, as mesmas se comprometem a renegociar os termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através de Termo Aditivo.

8



PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO: Constatado ausência de repasse financeiro por parte do **MC**, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Quarta, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá suas atividades suspensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será, obrigatoriamente, destacadas as posições da **SEPM** e do **MC**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da **Constituição Federal**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser alterado mediante proposta dos partícipes, devidamente justificada, a ser apresentada enquanto estiver dentro de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por escrito, através de ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações dirigidas à **SEPM** deverão ser entregues no **Quartel General da Secretaria de Estado de Polícia Militar**, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – CEP 20031-040 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações dirigidas ao **MC** deverão ser entregues em sua sede na Av. Presidente Vargas, nº 42/45 – Centro – Cordeiro – RJ – CEP: 28.540-000.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer Partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito, através de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, devendo atuar em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, no intuito de tomar todas as medidas sob seu controle ou influência para garantir que seus prepostos, empregados e contratados não ofereçam, prometam, deem, doem, autorizem, intermedeiem, solicitem ou aceitem qualquer vantagem patrimonial para si ou para terceiro, ou outra de qualquer natureza, que seja vedada legalmente

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Partícipes possuem Códigos de Ética e Conduta próprios e seus colaboradores e parceiros são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO

disponibilizam entre si tais normativos, através dos endereços:
http://www.cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/2/leis/2013/decreto_065.pdf e
<https://www.pmerj.rj.gov.br>

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se comprometem a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado, no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em desacordo com os seus respectivos Códigos de Ética e Conduta por qualquer um dos meios a seguir, sendo garantido o anonimato do denunciante:

(22) 2555-5395 (Município de Cordeiro)

2725-9098 (Corregedoria da Polícia Militar)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio decorrente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo a **SEPM** encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, cópia autenticada.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 13 de JULHO de 2021.

10



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Com Ger **ROGÉRIO FEGUEREDO DE LACERDA**
Coronel
Secretário de Estado de Polícia Militar

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito do Município de Cordeiro

RICARDO MARTINS DE SALES
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____